

PROCESSO CEE: 1059/82

INTERESSADO : GERALDO DE PAULA FILHO

ASSUNTO : EQUIVALÊNCIA DE EXERCÍCIO PROFISSIONAL A ESTÁGIOS
PARA OBTENÇÃO DO DIPLOMA DE PROFESSOR NORMALISTA.

RELATOR : CONSº ROBERTO RIBEIRO BAZILLI

PARECER CEE : 1676 /62 - CEEG - APROVADO EM 27/10/82.

1. HISTÓRICO:

O Senhor Geraldo de Paula Filho, RG. nº 3.355.495-SP, filho de José de Paula Marques e de Maria Bárbara da Silva Marques, nascido em Arari, Minas Gerais, requer deste Conselho "o reconhecimento dos anos em que exerceu, conforme atestados anexos, a profissão de professor de 1ª a 4ª série do 1º grau, como de estágios exigidos para obtenção do Diploma de Professor Normalista".

O interessado concluiu as três séries do então Curso de Formação de Professores Primários na Escola Normal La Salle, atualmente Centro Educacional La Salle, de Canoas, RS, nos anos de 1958, 1959 e 1960 (Histórico Escolar às fls. 6 e Certidão às fls.8).

Em 1961, já se encontrava lecionando no Colégio Diocesano de São Carlos, SP. Lecionou, ainda, em 1962, no Instituto Abel, de Niterói, RJ, e, em 1963, no Ginásio La Salle, de Aparecida, SP, na qualidade de membro da Associação Brasileira de Educadores Lassalistas (atestado às fls. 4).

De 1969 a 1973, exerceu as funções de professor no Colégio Claretiano de São Paulo, SP, conforme declara-se às fls.3.

Desde 1979 é professor registrado no Liceu Salesiano Nossa Senhora Auxiliadora, de Campinas, SP (fls.5).

Ocorre que não cumpriu, à época, os estágios regulamentares.

Anexa ao processo cópia autenticada do Parecer nº 274/73, da Comissão de Legislação e Normas do Conselho Estadual de Educação de Rio Grande do Sul, cujo entendimento, na conclusão, é que a Escola Normal La Salle poderá excepcionalmente expedir, nos termos deste Parecer, aos alunos, nas circunstâncias referidas no Processo, o certificado de conclusão

de ciclo, o que não tinha amparo na legislação vigente a época dos estudos, mas que veio a ser instituído no sistema estadual de ensino pelo artigo 6º da Resolução nº 9/63, com fundamento no Art. 39 da Lei 4024/61(fl.7).

Os alunos de que trata o processo mencionado no Parecer são os que, como o interessado, "após a terceira série do curso normal colegial, dedicaram-se logo ao magistério em outros Estados. Durante o primeiro ano, tiveram a orientação de um professor diplomado ou do próprio diretor da escola. Durante o 5º e o 6º semestre do curso normal colegial já haviam realizado um "pré-estágio", sob a orientação do professores de Didática e Psicologia e com a assistência do professor regente da respectiva classe e do professor-fiscal" (fls.7).

2. APRECIÇÃO E CONCLUSÃO:

À vista dos elementos que instruem os autos, mormente do Parecer nº 274/73- C.L.N., do Conselho Estadual de Educação do Rio Grande do Sul, anexado ao presente processo pelo próprio interessado, às fls. 7, cuja conclusão já se encontra transcrita no histórico deste Parecer, entendemos nada haver a providenciar, por parte deste Conselho, no que tange à equivalência do exercício profissional a estágios, para obtenção do Diploma de Professor Normalista, pleiteada na inicial.

Deve o requerente, isto sim, caso ainda não o tenha feito, dirigir-se ao Centro Educacional La Salle, em Canoas/RS, para fins de retirada do "Certificado de Conclusão de Ciclo" a que faz jus, posto que sua expedição foi autorizada, em caráter excepcional, pelo referido Parecer CLN, do CEE/RS.

CEEG, em 06 de outubro de 1982.

a) CONSº ROBERTO RIBEIRO BAZILLI

R E L A T O R

4. DECISÃO DA CÂMARA:

A CÂMARA DO ENSINO DO SEGUNDO GRAU adota como seu Parecer o VOTO do Relator.

Presentes os nobres Conselheiros: Aroldo Borges Diniz; Casimiro Ayres Cardozo, Francisco Aparecido Cordão, Pe. Lionel Corbeil, Maria Aparecida Tamasso Garcia, Maria de Lourdes Mariotto Haidar e Renato Alberto T. Di Dio.

Sala das Sessões, em 13 de outubro de 1982.

a) CONSª MARIA DE LOURDES MARIOTTO HAIDAR
P R E S I D E N T E

DELIBERAÇÃO DO PLENÁRIO

O CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO aprova, por unanimidade, a decisão da Câmara do Ensino do Segundo Grau, nos termos do Voto do Relator.

Sala "Carlos Pasquale", em 27 de outubro de 1982

a) Consº MOACYR EXPEDITO M. VAZ GUIMARÃES

Presidente